



TERMO DE REVOGAÇÃO

EDITAL Nº 020/2024
CONCORRÊNCIA Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

O Município de Guiricema-MG, por meio do Setor de Licitações, localizado na Praça Coronel Luiz Coutinho, s/nº, Centro, Guiricema-MG, CEP 36.525-000, torna pública a **Revogação da Concorrência Nº 003/2024 – Processo Administrativo nº 022/2024**, que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada do ramo de construção civil para a execução da obra de construção de Pórtico, situado na Avenida Donato Capobiango – Bairro Funil – no Município de Guiricema-MG.

Participaram da sessão pública quatro licitantes, sendo um deles inabilitado por não possuir qualificação técnica compatível com as exigências do certame, conforme parecer técnico do Engenheiro Responsável Técnico do Município, e outros dois desclassificadas por não apresentarem os documentos solicitados nos termos do item 5.25.4 do Edital.

Sendo assim, restou somente um licitante na disputa, com proposta no valor de R\$ 352.245,65, valor este com redução ínfima em relação ao preço de referência do certame (R\$ 362.563,24).

Tendo em vista que o principal objetivo de um processo licitatório é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, conforme o art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Comissão de Contratação solicitou parecer jurídico à Assessoria Jurídica do Município sobre a possibilidade de revogação da licitação considerando o princípio da economicidade, uma vez que não houve redução considerável do valor de referência inicialmente estimado.

Em resposta à solicitação, a Assessoria Jurídica recomendou a revogação da Concorrência nº 003/2024 – Processo Administrativo nº 022/2024 –, considerando os princípios do interesse público e da economicidade. A Assessoria recomendou também a realização de nova licitação, com a reavaliação dos valores de referência e condições do certame, com o objetivo de assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa e econômica para a Administração Pública.

Portanto, para assegurar os princípios de interesse público, economicidade e competitividade, que são essenciais no processo licitatório, decidimos revogar a Concorrência nº 003/2024, Processo Administrativo nº 022/2024, com base na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na recomendação da Assessoria Jurídica do Município.

Os fatos observados exigem a revogação deste processo para que correções sejam aplicadas e uma nova data de realização seja estabelecida, conforme os princípios de oportunidade e conveniência administrativa.

A Administração Pública possui prerrogativas fundamentadas na Súmula 473 do STF, que justificam as ações descritas anteriormente. Portanto, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, economicidade e vantajosidade, o procedimento será revogado. Adicionalmente, essa decisão foi embasada no princípio da oportunidade e conveniência, elementos essenciais do Direito Administrativo.

Agradecemos pela compreensão e solicitamos que todos fiquem atentos às futuras publicações que definirão os próximos passos para a realização de novo certame para aquisição do objeto epigrafado.

Guiricema-MG, 29 de maio de 2024.


Débora Louise Silva Ferraz
Agente de Contratação